PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 50/2025.

Origem: Poder Legislativo.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa Idosa e estabelece diretrizes para a criação do Centro de Referência Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa Idosa no Município de Itapoá/SC, com o objetivo de promover ações que assegurem os direitos sociais da população idosa, favorecendo o envelhecimento ativo, saudável, participativo e com dignidade, nos termos do Estatuto do Idoso.

Art. 2º. A referida política será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade;

II – incentivo à criação do Centro de Referência Municipal da Pessoa Idosa, com equipamentos públicos ou comunitários voltados à promoção de atividades culturais, educativas, sociais, físicas e de lazer;

III – estímulo à atuação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e direitos humanos, bem como à formação de parcerias com organizações da sociedade civil;

IV – incentivo à implementação de espaços públicos acessíveis e inclusivos para a população idosa;

V – valorização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º. A implantação das ações e estruturas decorrentes desta política será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, observado o planejamento orçamentário e a conveniência administrativa, podendo envolver:

I – elaboração de programas municipais específicos para a pessoa idosa;

II – celebração de convênios com entes federativos, entidades privadas e comunitárias para a execução de ações voltadas à população idosa.

Art. 4º. A presente Lei tem caráter programático, devendo sua implementação observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a disponibilidade orçamentária e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de junho de 2025.

**Jessica Lana Lemonie – PL**
[assinado digitalmente]

**Diego Angelo Antunes – PL**
[assinado digitalmente]

**Marta Ferreira da Luz – PL**
[assinado digitalmente]

**Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 50/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e os arts. 50 e 51 da Constituição do Estado de Santa Catarina, proponho que sejam promovidas ações e políticas públicas voltadas a assegurar os direitos sociais da população idosa, promovendo um envelhecimento ativo, saudável, participativo e com dignidade.

Entre tais ações, a principal a se incluir é a criação e implementação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa, com o objetivo de atender às transformações sociais e ao aumento da expectativa de vida, garantindo o bem-estar, a dignidade e os direitos dos idosos. Este centro deverá atuar no fortalecimento da autonomia, no desenvolvimento pessoal, físico e mental dos idosos, valorizando suas habilidades, estimulando sua participação na comunidade e combatendo o isolamento social.

Para a efetivação dessas ações, é fundamental que haja diligência na inclusão de recursos financeiros nas leis orçamentárias, especialmente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, de modo a garantir os recursos necessários para a implantação e manutenção do Centro de Referência da Pessoa Idosa.

Recomenda-se que essas ações sejam priorizadas e apreciadas com urgência, dada a relevância de promover uma vida digna, saudável e participativa, em consonância com os direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso. Acredita-se que a implementação dessas medidas contará com o apoio desta Câmara de Vereadores, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com seus idosos.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de junho de 2025.

**Jessica Lana Lemonie – PL**
[assinado digitalmente]

**Diego Angelo Antunes – PL**
[assinado digitalmente]

**Marta Ferreira da Luz – PL**
[assinado digitalmente]

**Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador